



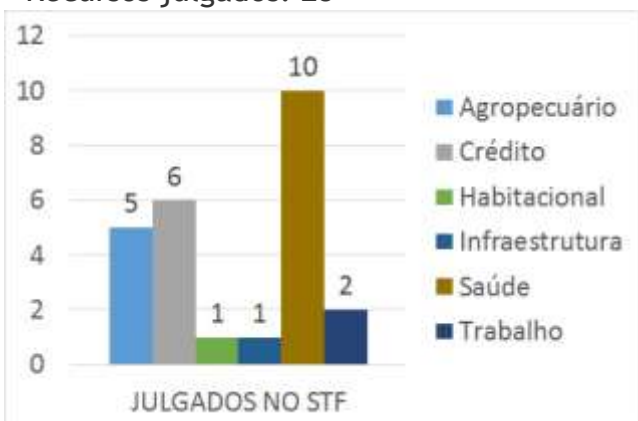
Semana: 14 a 18 de agosto de 2017

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 07

Recursos julgados: 25



STJ:

Recursos distribuídos: 86

Recursos julgados: 224



Destaque



Discussões sobre contabilização das quotas de capital social de cooperativas avançam no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade.

O destaque desta semana é pauta frequente nos eventos jurídicos e contábeis realizados no âmbito do Sistema OCB e foi tema de painel internacional no Seminário de Direito Cooperativo do ano passado: as discussões havidas, em âmbito administrativo, no Conselho Regional de Contabilidade (CFC) sobre a contabilização das quotas de capital social das cooperativas.

Os membros da Câmara Técnica do CFC reuniram-se no dia 16 de agosto, em Brasília, para deliberar encaminhamentos sobre estudos contábeis que se realizam no âmbito do órgão. Dentre os temas da pauta, um se destacou por ser de grande interesse em impacto para as sociedades cooperativas: a reformulação das atuais normas contábeis representadas pela NBC T 10.8 e 10.21, que tratam das “entidades cooperativas” e das “entidades cooperativas operadoras de plano de assistência à saúde”, respectivamente.

A nova norma que se encontra em debate, denominada ITG 2004, trata de conceitos, regras e forma de escrituração e elaboração das demonstrações contábeis. Mas o principal ponto do normativo está nas definições trazidas acerca do patrimônio líquido.

Após uma longa e intensa atuação do Sistema OCB, a minuta da norma, aprovada no âmbito da Câmara Técnica do CFC, esclarece a controvérsia sobre a classificação contábil das quotas de capital social da cooperativa, reconhecendo a sua natureza de patrimônio líquido. Com a aprovação da minuta, o texto segue para consulta pública. A expectativa é de que receba contribuições da sociedade pelo prazo de 30 dias.

Após esse prazo, avaliadas e incorporadas eventuais sugestões advindas da consulta pública, o texto da ITG 2004 deve seguir para aprovação do Plenário do CFC, o que se estima que possa acontecer ainda em outubro deste ano.

ICPC 14 - O resultado da reunião da Câmara Técnica representa um importante avanço nas discussões que se desenrolam desde novembro de 2010, quando o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, por meio da Resolução CFC nº. 1.055/05, aprovou a Interpretação Técnica ICPC 14, que expressamente estabelecia a classificação das quotas de capital social de cooperados e instrumentos similares no passivo. Tal interpretação, além de contrariar a lei (Lei 13.097/2015, que alterou a Lei 5.764/1971), princípios contábeis e especificidades das sociedades cooperativa, na visão do Sistema OCB, desencadearia impactos e resultados extremamente negativos na análise financeira das cooperativas.

Em 2015, o Sistema OCB já havia atuado em uma relevante conquista no âmbito legislativo sobre o tema, ao introduzir o §4º do art. 24 da Lei nº 5.764/71, expressamente prevendo que as quotas de capital social somente deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se torna exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação.

Para comentar este importante passo na consolidação do entendimento sobre a contabilização das quotas de capital social das cooperativas, convidamos o Analista Técnico Especializado do Sistema OCEPAR/SESCOOP-PR, Devair Antônio Mem. Ele é graduado em Ciências Contábeis e Administração, pós-graduado em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria, em Consultoria Contábil em Custos e em Contabilidade Gerencial e Auditoria Contábil. É membro do grupo técnico da OCB e da Comissão do Profissional Contábil da Área Cooperativista do CRC/PR.



Devair Antônio Mem

Analista Técnico do Sistema OCEPAR/SESCOOP-
PR

Comentário: *“É um grande avanço para o setor, pois havia dificuldade de consenso, em especial quanto a classificação das quotas-partes de capital, cuja interpretação da então ICPC 14 conduzia para classificar em contas do passivo. A minuta da interpretação técnica ITG 2004 ora aprovada pelo CFC, harmoniza todas as dificuldades apresentadas quanto ao registro contábil das quotas-partes de capital e sugere uniformidade no registro dos estoques de produção a fixar de cooperados para as cooperativas de produção agropecuária. A minuta contempla ainda terminologias adequadas ao ato cooperativo já previsto nas NBC T 10.8, NBC T 10.21 e suas Its que serão substituídas com a publicação da nova norma.”*

Para acessar a íntegra do comentário, [clique aqui](#).

Comissão de Cooperativismo da OAB/SP promove evento conjunto sobre Direito Digital e empreendimento cooperativo.

A “Comissão de Cooperativismo” e a “Comissão de *Compliance* e Direito Digital”, ambas da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo (OAB/SP), estão trabalhando na promoção de um evento conjunto, que tem como tema central um importante debate para o cooperativismo e demais segmentos da sociedade na atualidade: o Direito Digital e sua interface com as sociedades cooperativas.

O Sistema OCESP está entre um dos idealizadores do evento e o coordenador jurídico da Unidade Estadual, Cesar Augusto dos Santos, destaca que “a ideia é estimular o debate sobre o impacto do universo digital no negócio das cooperativas, principalmente as que utilizam sistemas informatizados, como é o caso das cooperativas de crédito”.

O evento irá abordar o Direito Digital, com temas como o marco civil da internet, segurança da informação para as cooperativas, fraude digital em cooperativas de crédito, validade da assinatura digital e proteção de dados dos cooperados no uso de aplicativos.

O público alvo será voltado para os advogados de cooperativas e a inscrição é através da própria OAB/SP. O evento está previsto para o dia 18 de outubro deste ano e as inscrições poderão ser realizadas através do site da OAB/SP. Para obter maiores informações e acessar o folder com a programação completa, [acesse aqui](#).

O atual presidente da Comissão de Cooperativismo da OAB/SP, Fábio Godoy, falou ao “Cooperativismo nos Tribunais” sobre o evento. Ele é economista, especialista em Direito Tributário na PUC/SP e professor do curso de Direito Cooperativo da Escola Superior da Advocacia - ESA.

Comentário: *“O evento contribuirá sobremaneira para iluminar diversos pontos envolvendo o universo digital e as práticas empreendidas nas sociedades cooperativas de vários ramos de atividade. A segurança perseguida no plano físico merece ainda mais atenção no mundo digital. Por exemplo, as cooperativas de crédito contam com sofisticados sistemas tecnológicos para evitar fraudes, dimensionar o volume de crédito e mensurar a capacidade de pagamento dos destinatários, mas as tentativas de fraude demandam cada vez mais investimentos. O Bitcoin também já é uma realidade no âmbito das trocas comerciais, sendo crescente a sua aceitação entre vendedores e compradores, os quais já se sentem confortáveis com o modelo rápido, barato e sem intermediários. As cooperativas já utilizam ou poderão utilizar o Bitcoin?. Na questão educacional, também se vislumbra rápida modificação dos paradigmas sedimentados há séculos. A educação à distância tem ganhado força e empregado um sem-número de alunos e instituições de ensino, reclamando um olhar atento das cooperativas educacionais que não apenas às*

alterações curriculares como ao próprio método de ensino basicamente pautado no uso intensivo da tecnologia.



Fábio Godoy

Presidente da Comissão de Cooperativismo
da OAB/SP

As cooperativas de taxistas resistem ao modelo instituído por empresas do tipo UBER, que se autodenominam integrantes da economia compartilhada ou colaborativa. É importante debater ambos os modelos sob a ótica do consumidor, dos governos e dos agentes envolvidos. Além disso, questões como a segurança da informação, fraude digital e proteção de dados dos cooperados em plataformas digitais permeiam todos os demais ramos, e, por isso, a discussão do cooperativismo e do universo digital se mostra atual e necessária."

Principais decisões



Supremo Tribunal Federal

Assunto: Inaplicabilidade do precedente do Tema 323, cujo paradigma é o RE 599.362, às aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas de crédito.



DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário em que se discute a incidência de PIS sobre as aplicações financeiras realizadas em favor dos associados da Cooperativa de Crédito Rural Itaipu - CREDITAIPU SICOOB/SC PINHALZINHO.

Em um primeiro momento, a Secretaria Judiciária determinou a baixa dos autos à origem com a finalidade de adequação à sistemática da repercussão geral, tendo por base o julgamento do Tema 323, cujo paradigma é o RE 599.362, Rel. Min. Dias Toffoli.

O Tribunal Regional da 4ª Região manteve o julgamento outrora proferido porquanto entendeu equivocada a vinculação da matéria julgada na Segunda Turma do Regional da 4ª Região com a tese de repercussão geral do Tema 323, cuja ementa transcrevo (eDOC 2, p. 274):

(...)

Com razão a Segunda Turma do TRF da 4ª Região no que diz respeito ao *distinguishing* realizado entre o presente feito e o paradigma do Tema 323. As matérias divergem, motivo pelo qual passo a análise do recurso.

(...)

Os embargos de declaração foram desprovidos (eDOC 2, p. 170). No recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, “a”, do permissivo constitucional, aponta-se a violação ao artigo 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nas razões recursais, sustenta-se “*que o supracitado art. 72, V, do ADCT determinou expressamente o pagamento da contribuição ao PIS sobre a receita bruta operacional por parte das pessoas jurídicas a que se referia o inciso III do mesmo art. 72, quais sejam as referidas no § 1o do art. 22 da Lei n° 8.212/91, que expressamente fazia referência às cooperativas de crédito. De outra parte, não fez o legislador qualquer distinção entre atos cooperados e não cooperados, para fins de incidência das normas legais referidas.*” (eDOC 2, p. 186).

De plano, verifica-se que a controvérsia cinge-se ao Tema 536 da sistemática da repercussão geral, porquanto o Tribunal Pleno do STF terá a oportunidade de balizar jurisprudencialmente o regime de tributação sobre os atos cooperativos, sendo indiferentes para a resolução da controvérsia o tipo de espécie tributária e o ente tributante.

Eis a ementa do recurso-paradigma, cujo o processo é o RE-RG 672.215, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, DJe 30.04.2012:

(...)

Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem para adequação ao disposto no art. 1.036 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 328 do RISTF. Publique-se.

(STF, RE nº 644.681/SC, Rel. Ministro EDSON FACHIN, DJe 17/08/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Manutenção da decisão que reconheceu a não incidência do PIS e da Cofins sobre os atos cooperativos próprios.



DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS RELACIONADOS NO ART. 1.022 DO CPC. 1. Não há erro, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão questionado, o que afasta a presença dos pressupostos de embargabilidade, conforme o art. 1.022 do CPC. 2. Embargos de declaração rejeitados, com determinação de trânsito em julgado e de baixa imediata dos autos.

(STF, RE nº 599.266/MG, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, DJe 16/08/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Manutenção da decisão que reconhece a não incidência de ISS sobre os atos cooperativos típicos, por estar em consonância com a jurisprudência do STJ.



PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA QUE NÃO FOI OBJETO DE APRECIÇÃO PELO ACÓRDÃO DE APELAÇÃO E NÃO FOI OBJETO DE INSURGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 211/STJ. ISS. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. ATOS COOPERATIVOS TÍPICOS. NÃO INCIDÊNCIA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE ENCONTRA RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS NA VIA ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP DESPROVIDO. RECURSO ESPECIAL DE FRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS PROVIDO.

(STJ, REsp nº 1.660.935/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/08/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Possibilidade de rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo.



DECISÃO: O Tribunal de origem concluiu pela impossibilidade de rescisão unilateral do contrato de plano de saúde firmado entre a recorrente e a recorrida, conforme se extrai do seguinte excerto (e-STJ, fls. 322/326):

(...)

A jurisprudência do STJ é firme no entendimento de que é admitida a rescisão unilateral de contrato de plano de saúde na modalidade coletiva, imotivadamente, após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte, porquanto o art. 13, parágrafo único, II, "b" aplica-se apenas aos contratos individuais ou familiares.

(...)

Diante do exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, c, do RISTJ, conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial a fim de julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial, reconhecendo a possibilidade de rescisão unilateral, por parte da operadora de contrato de plano de saúde coletivo.

Diante da inversão da sucumbência, condeno os recorridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC/1973, observadas as disposições legais referentes à gratuidade de justiça. Publique-se.

(STJ, AREsp nº 869.785/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 14/08/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Inconstitucionalidade pretérita do art. 8º do Decreto-Lei 1.736/1979, que reconhecia a responsabilidade tributária solidária entre a sociedade empresária e os acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de Direito Privado.



RECURSO ESPECIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESPONSABILIDADE DOS ACIONISTAS CONTROLADORES, DIRETORES, GERENTES OU REPRESENTANTES DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO FUNDADA NO ART. 8º DO DECRETO-LEI N. 1.736/1979. NORMA COM STATUS DE LEI ORDINÁRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PRETÉRITA RECONHECIDA. 1. A controvérsia veiculada no presente recurso especial diz respeito ao reconhecimento da responsabilidade tributária solidária entre a sociedade empresária e os acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de Direito Privado, por débitos relativos ao IRPJ-Fonte, com suporte no art. 8º do Decreto-Lei n. 1.736/1979, independentemente dos requisitos previstos no art. 135, III, do CTN, que exige a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. 2. A ordem constitucional anterior (CF/67) à Constituição Federal de 1988 exigia lei complementar para dispor sobre normas gerais em matéria tributária, nas quais se inclui a responsabilidade de terceiros. 3. O Decreto-Lei n. 1.736/1979, na parte em que estabeleceu hipótese de responsabilidade tributária solidária entre a sociedade e os acionistas controladores, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de Direito Privado (art. 8º), incorreu em inconstitucionalidade formal na medida em que disciplinou matéria reservada à lei complementar. 4. Registre-se, ainda, que o fato de uma lei ordinária repetir ou reproduzir dispositivo de conteúdo já constante de lei complementar por força de previsão constitucional não afasta o vício a ponto de legitimar a aplicação daquela norma às hipóteses nela previstas,

tendo em vista o vício formal de inconstitucionalidade subsistente. 5. Declaração, incidenter tantum, da inconstitucionalidade pretérita do art. 8º do Decreto-Lei n. 1.736/1979.

(STJ, REsp nº 1.419.104/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/08/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Prescrição trienal da pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde.



CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. RESTABELECIMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS FIXADOS NO TRIBUNAL DE ORIGEM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

(STJ, AREsp nº 1.084.365/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 17/08/2017)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Aplicação da jurisprudência do STJ no sentido de que a notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA CONFIGURADA. 1. O ajuizamento de demanda revisional não obsta, por si só, a busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, nos termos da Súmula n. 380 do STJ. 2. O único encargo controvertido pela recorrente - taxa de administração - não incide na avença sob análise, pois, ao contrário do que sustenta a ré, não se trata de contrato de consórcio, mas sim de cédula de crédito bancário para a aquisição de veículo (incidindo, no período da normalidade, tão somente juros remuneratórios e eventual capitalização de juros), não havendo falar, assim, na descaracterização da mora contratual em função da alegada abusividade daquele encargo. 3. A análise, de ofício, da eventual irregularidade das demais cláusulas constantes do pacto celebrado entre as partes encontra óbice na Súmula n. 381 do STJ, que pacificou o entendimento daquela Corte acerca do tema. 4. Mostra-se regular a notificação extrajudicial da consumidora junto ao endereço informado no contrato, não se exigindo que a assinatura constante da referida correspondência seja a da própria destinatária, restando preenchidos, assim, os requisitos do artigo 3º Decreto-Lei n. 911/1969, com a redação conferida pela Lei n. 13.043 de 2014, bem como observado o contido

na Súmula n. 72 do STJ. 5. Segundo o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula n. 245 do STJ, a notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito. 6. Recurso que contraria a pacífica jurisprudência do STJ, consolidada nas referidas Súmulas e no julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, a ensejar o desprovimento, de plano, da inconformidade, nos termos do artigo 932, inciso IV, alíneas a e b, do Código de Processo Civil de 2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70074792110, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 14/08/2017, Publicado em 16/08/2017)

Assunto: Ausência do direito à indenização por danos morais pela suspensão do fornecimento de energia elétrica por haver débito pendente, previamente notificado.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO PENDENTE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. I - Rejeita-se a preliminar de não-conhecimento do recurso suscitada pela apelada, pois o autor, apesar de não ter impugnado todos os fundamentos da sentença, apresentou as razões de sua inconformidade, as quais merecem ser apreciadas. II - Incabível a indenização por danos morais, pois, quando efetuada a suspensão do fornecimento, havia débito pendente, bem como houve notificação prévia. Ainda, não há nenhuma prova de que o autor tenha sofrido abalo moral tão intenso que mereça ser indenizado. PRELIMINAR REJEITADA. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70074052366, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 10/08/2017, Publicado em 15/08/2017)

Assunto: Ocorrência da prescrição intercorrente em sede de execução fiscal por inércia da parte credora, por mais de cinco anos.



APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. MANUTENÇÃO DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. I) O prazo prescricional é de 05 (cinco) anos e transcorre a partir da constituição definitiva do crédito tributário, conforme previsto no art. 174 do CTN. Tal prazo é interrompido com o despacho que ordena a citação do devedor. II) Com relação à prescrição intercorrente, verifico a ocorrência da mesma. Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada deixar de promover diligências úteis para a satisfação do crédito. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70073681157, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 10/08/2017, Publicado em 15/08/2017)

Assunto: Reconhecimento da força executiva da Cédula de Crédito Bancário ainda que decorra de abertura de crédito em conta corrente, rotativo ou cheque especial.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CRÉDITO. ROTATIVO OU CHEQUE ESPECIAL. FORÇA EXECUTIVA. A Cédula de Crédito Bancário constitui título executivo extrajudicial, ainda que decorra de abertura de crédito em conta corrente, rotativo ou cheque especial, desde que instruído de claro demonstrativo dos valores utilizados e atendidos os preceitos do art. 28, § 2º, inc. I e II, da Lei n. 10.931/04, como dita o e. STJ no REsp nº 1.291.575/PR representativo de controvérsia. - Circunstância dos autos em que a cédula de crédito bancário - abertura de limite de crédito rotativo é título executivo; e se impõe manter a sentença. RECURSO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70074184458, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 10/08/2017, Publicado em 16/08/2017)

Assunto: Impossibilidade da revisão de ofício das cláusulas contratuais consideradas abusivas, ante a existência apenas de requerimento genérico.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REVISÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. REVISÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. No caso, nada obstante o Código de Defesa do Consumidor incida nos contratos bancários, é inadmissível a revisão, de ofício, das cláusulas contratuais consideradas abusivas, pois cabe à demandante não só especificar os supostos encargos abusivos perpetradas ao caso, como também singularizar seus pedidos, não sendo admissível requerimento genérico. 2. Conforme preceitua a Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça, nos contratos bancários é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. Assim, devem ser afastadas as disposições lançadas de ofício na sentença. Sentença reformada. APELO PROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70074033846, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 09/08/2017, Publicado em 15/08/2017)

Assunto: Desnecessidade de inscrição no CREA do avaliador para homologação do laudo de avaliação de bem imóvel, podendo ser realizado por oficial de justiça com fé pública.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA E DEPÓSITO DE IMÓVEL RURAL - HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO - PRETENSÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA AVALIAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O OFICIAL-AVALIADOR DEVE SER INSCRITO NO CREA E QUE O LAUDO DEVE RESPEITAR AS NORMAS DA ABNT - IMPROCEDÊNCIA - AVALIAÇÃO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA COM FÉ PÚBLICA - PRESUNÇÃO

DE VERACIDADE DO QUE NELE ESTÁ CONSIGNADO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO LAUDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1683022-5 - Prudentópolis - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Unânime - Julgado em: 26.07.2017, Publicado em 16/08/2017)

Assunto: Possibilidade de exclusão de sócio que não cumpre os deveres previstos no Estatuto Social, após procedimento administrativo válido.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO AO QUADRO DE COOPERADOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PECUARISTAS. EXCLUSÃO DO AUTOR COMO MEMBRO COOPERADO. INFRINGÊNCIA AO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA INCONTROVERSA. DEVER DE ENTREGAR TODA A PRODUÇÃO À COOPERATIVA RÉ. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS. MOTIVOS INCONSISTENTES. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DERRUI AS TESES DO AUTOR. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE SÓCIO QUE NÃO CUMPRE OS DEVERES PREVISTOS NO ESTATUTO SOCIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 35, IV, DA LEI N. 5.764/71. SUPOSTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DESCABIMENTO. NOTIFICAÇÕES REITERADAS E DELIBERAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 12 DO DIPLOMA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE MÁCULA NO PROCEDIMENTO DE DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO DO AUTOR COOPERADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0001580-66.2012.8.24.0013, de Campo Erê, rel. Des. Carlos Roberto da Silva, j. 14-08-2017).

Assunto: Impossibilidade de inclusão, em sede recursal, de argumentos não apreciados na sentença, sob pena de supressão de instância.



CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. RESCISÃO UNILATERAL. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO.

1. A inclusão de novos argumentos configura inovação recursal, sendo vedado ao Tribunal analisá-los em sede de apelação, porquanto não apreciados na sentença, sob pena de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao se restar caracterizada a supressão de instância.

2. Recurso não conhecido.

(TJDFT, Acórdão n.1038628, 20160110935708APC, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/08/2017, Publicado no DJE: 17/08/2017. Pág.: 299/311)

Assunto: Validade da cláusula que transfere ao consumidor a obrigação de pagamento da comissão de corretagem, mediante prévia informação e destaque, no contrato, do valor correspondente.



CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. COOPERATIVA HABITACIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. ENTREGA DA UNIDADE IMOBILIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO. RESP 1.551.956/SP.

1. Mesmo que as cooperativas habitacionais sejam regidas pela Lei nº 5.764/1971, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, segundo orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

2. A responsabilidade pelo inadimplemento contratual é exclusivamente da cooperativa, mormente por não constar qualquer cláusula contratual quanto à entrega da unidade imobiliária, devendo ser restituídas as taxas de adesão e de administração.

3. O egrégio Superior Tribunal de Justiça concluiu, em 24.8.2016, o julgamento do Recurso Especial nº 1.551.956/SP, sob a forma dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), pacificando o entendimento sobre a validade da cláusula que transfere ao consumidor a obrigação de pagar a comissão de corretagem, desde que previamente informado no contrato o preço total da aquisição da unidade imobiliária, com o destaque do que devido pela comissão de corretagem.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJDFT, Acórdão n.1037532, 20160110958654APC, Relator: SEBASTIÃO COELHO 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/08/2017, Publicado no DJE: 15/08/2017. Pág.: 350/353)

Assunto: Cabimento da execução embasada em contrato de abertura de crédito fixo, o qual constitui título executivo extrajudicial.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. TÍTULO EXECUTIVO. O contrato de abertura de crédito fixo, diferentemente do contrato rotativo, constitui título executivo extrajudicial hábil a embasar a execução, vez estabelecer obrigação certa, mediante pagamento de prestações fixas e sucessivas, possuindo objeto e termo previamente determinados. Ademais, "a emissão de cédula de crédito bancário para documentar a abertura de crédito em conta corrente tem força de título executivo extrajudicial". (Res. 1.283/MS). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5081787-47.2017.8.09.0000, Rel. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, 5ª Câmara Cível, julgado em 15/08/2017, DJe de 15/08/2017)

Assunto: Validade da cópia simples de procuração apresentada pelo advogado mediante afirmação de sua autenticidade.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMENDA DA INICIAL. JUNTADA DO ORIGINAL DA PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO. DESNECESSIDADE. I - Inexiste obrigatoriedade de juntada de cópia autenticada ou original do instrumento de mandato e/ou do substabelecimento, mostrando-se suficiente a fotocópia simples, que serve para demonstrar a capacidade postulatória do procurador da parte, mesmo porque se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos, cabendo à parte contrária alegar a sua falsidade. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. II - A orientação do STJ é no sentido de ser desnecessária a autenticação de cópia de procuração, pois se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelas partes, cabendo à parte contrária impugná-la se for o caso. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

(TJGO, APELACAO 0408833-68.2015.8.09.0137, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/08/2017, DJe de 14/08/2017)

Assunto: Impossibilidade de extinção do processo com resolução de mérito, no caso em que as partes celebram acordo no sentido da suspensão do feito até total cumprimento do ajuste.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - AFASTADA - MÉRITO - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DAS PARTES - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - HONORÁRIOS RECURSAIS - INCABÍVEIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJMS. Apelação n. 0807658-70.2016.8.12.0002, Dourados, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 15/08/2017, p: 18/08/2017)

Assunto: Legalidade de cláusula que prevê a rescisão contratual imotivada após o período de doze meses, mediante prévia notificação.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA - PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA - RESCISÃO UNILATERAL - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO - PRECLUSÃO. MIGRAÇÃO DO PLANO COLETIVO PARA O INDIVIDUAL COM EQUIVALÊNCIA DE VALORES - IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA DE ISENÇÃO DE CARÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. É vedado à parte renovar questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão (art. 507, do CPC/2015). No âmbito do STJ, a questão da nulidade de cláusula que prevê a rescisão contratual imotivada, após o período de doze meses e mediante prévia notificação, já foi apreciada no sentido de ser legal, bem como que não há garantia de manutenção do valor pago no plano de saúde coletivo para o plano de saúde individual, pois a Resolução do Conselho de Saúde Suplementar n. 19/1999, garante, na migração de plano de saúde, apenas a isenção de carência.

(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407331-48.2017.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 09/08/2017, p: 15/08/2017)

Assunto: Possibilidade de utilização do Sistema INFOJUD (acesso a declarações de imposto de renda), não se configurando quebra de sigilo fiscal, desde que comprovado que a parte diligenciou no sentido de buscar outros bens do devedor passíveis de penhora.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU CONSULTA PELO SISTEMA INFOJUD NA ORIGEM - COMPROVAÇÃO DE QUE A PARTE EMPREENDEU OUTRAS DILIGÊNCIAS PARA ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA QUE RESTARAM INEXITOSAS - PRECEDENTES DO STJ - RECOMENDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO CNJ - NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413532-90.2016.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 15/08/2017, p: 15/08/2017)

Assunto: Impossibilidade de compensação de débitos, salvo quando se tratar de dívidas líquidas, vencidas e fungíveis entre si.



APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO MONITÓRIA. INADIMPLÊNCIA DO AUTOR - EVIDENCIADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - ARTIGOS 368 A 373 DO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXADOS EM VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO ACOLHIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A existência da dívida restou devidamente comprovada e o Requerido não se desincumbiu de comprovar a quitação. A compensação é possível tão somente entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis entre si, o que não é o caso. Em se tratando de dívida oriunda de depósito não há se falar em compensação (artigo 373, inciso II, do Código Civil), em razão da diferença de causa das dívidas. O valor fixado a título de honorários advocatícios revela-se excessivo, visto supera em mais de seis vezes o valor da causa, devendo ser reduzido, em atenção à necessidade de apreciação equitativa e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

(TJMS. Apelação n. 0806845-48.2013.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 15/08/2017, p: 15/08/2017)

Assunto: Não cabimento de antecipação de tutela para compelir plano de saúde ao custeio de tratamento médico multidisciplinar com profissionais particulares, ante a impossibilidade de precisar, em sede de cognição sumária, a inviabilidade do tratamento oferecido pelos profissionais credenciados.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE REJEITADA - AGRAVANTE PORTADOR DE SÍNDROME DE DOWN - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE TRATAMENTO COM PROFISSIONAIS NÃO CREDENCIADOS NA REDE - PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RECURSO DESPROVIDO. Não há ofensa à dialeticidade se o recorrente fundamentou sua irresignação e manifestou de forma clara o interesse na reforma da decisão, rebatendo os fundamentos do julgado. Não restando evidenciada

a probabilidade do direito do agravante, o indeferimento da antecipação de tutela pretendida é medida que se impõe. Recurso desprovido.

(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404037-85.2017.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 25/07/2017, p: 14/08/2017)

Assunto: Impossibilidade de comprovação de quitação do instrumento de confissão apenas com a posse da nota promissória dada em garantia da dívida.



Apelação. Embargos à execução. Contrato de compra e venda e instrumento particular de confissão de dívida. Aquisição de insumos agrícolas. Nulidade da sentença. Inocorrência. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de alegações finais. Não ocorrência de prejuízo. Prescrição intercorrente. Não ocorrência. Preliminares rejeitadas. Nulidade do arresto. Inadmissibilidade. Alegação de quitação do instrumento de confissão de dívida. Inexistência de comprovação. Novação. Inocorrência. Cobrança de juros capitalizados. Admissibilidade. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação 0003952-19.2010.8.26.0072; Relator (a): Pedro Kodama; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bebedouro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 15/08/2017; Data de Registro: 15/08/2017)

Assunto: Ausência do dever de atendimento *home care* por ausência de demonstração da necessidade para pacientes cujas moléstias são decorrentes da idade, que podem ser tratadas por cuidadores sem especialização técnica específica.



CAUTELAR - Ação de exibição de documentos - Documentos de cooperativa médica - Necessidade de prévia intimação - Orientação do STJ nesse sentido, pacificada em recurso repetitivo - Prova documental de que ré nunca se recusou à exibição dos documentos ou extração de cópias, apenas condicionando a extração de cópias a prévio requerimento administrativo, a ser deliberado pelo Conselho de Administração - Ausência de interesse de agir - Apelação dos autores improvida. Dispositivo: negam provimento ao apelo dos autores e dá-se parcial provimento ao recurso da ré.

(TJSP; Apelação 1007053-61.2015.8.26.0625; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/08/2017; Data de Registro: 15/08/2017)

Assunto: Ausência de ilicitude na recusa de transporte do acompanhante de usuário de plano de saúde na hipótese de remoção do paciente para outro estabelecimento de saúde, quando não há previsão contratual para tal obrigação.



CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGADA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROVA QUE SE DESTINA À FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO DO MAGISTRADO, A QUEM CABE A ANÁLISE DE SUA PERTINÊNCIA. ALEGAÇÃO AFASTADA. PRELIMINAR REJEITADA.

INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL E DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. REMOÇÃO DO PACIENTE, BENEFICIÁRIO DO PLANO DE SAÚDE, PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE QUE FORA REALIZADA A CONTENTO. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ A OBRIGAÇÃO DE REALIZAR O TRANSPORTE DO ACOMPANHANTE. OFERTA DE DESLOCAMENTO DO ACOMPANHANTE NO TRAJETO PARA INTERNAÇÃO DO PACIENTE QUE CONFIGURA ATO GRACIOSO E QUE NÃO ENSEJA OBRIGAÇÃO DE TRANSPORTE SUCESSIVO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA RECUSA DE TRANSPORTE DO ACOMPANHANTE PARA A CIDADE DE ORIGEM. OBRIGAÇÃO DAS RÉS QUANTO À REMOÇÃO QUE CESSA COM A INTERNAÇÃO DO PACIENTE NA UNIDADE DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO SE VERIFICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação 1002346-35.2016.8.26.0457; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pirassununga - 2ª Vara; Data do Julgamento: 16/08/2017; Data de Registro: 16/08/2017)

Assunto: Impossibilidade de atribuição de proteção legal contra a impenhorabilidade à conta integrada de devedor, em razão de sua semelhança com a conta corrente tradicional.



Penhora - Poupança integrada ou vinculada. A conta poupança integrada ou vinculada, por guardar semelhança com a conta corrente tradicional, não merece a proteção legal da impenhorabilidade. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2128848-78.2017.8.26.0000; Relator (a): Itamar Gaino; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/08/2017; Data de Registro: 16/08/2017)

Assunto: Não caracterização de irregularidade da convocação e transparência de Assembleia Geral Extraordinária sobre plano de liquidação da cooperativa que não segue os prazos do Código de Processo Civil, sujeitando-se apenas ao que dispõe a Lei nº 5.764/1971 e estatuto social.



COOPERATIVA - UNIMED - Alegações de nulidade da AGE por ausência de regularidade da convocação e transparência sobre o plano de recuperação que não se vislumbram - Prazo que não segue o mesmo modelo do Código de Processo Civil, respeitado, contudo, os 10 dias previsto no art. 26 do Estatuto Social da Unimed e art. 38, § 1º, da Lei 5.764/71 - Cooperado que com o conhecimento do conteúdo do edital já fica preparado para o exercício dos direitos de oposição - Provas dos autos (carta enviada aos cooperados; Comunicado DIREXcoop 0061/12 apresentando a tabela com valores de contribuição) que demonstram que o cooperado conhecia o objeto da AGE, cuja ata goza de presunção, iuris tantum, de veracidade, sem impugnação oportuna, ao término da assembleia - Criação de faixas ou blocos de valores divisórios pela Cooperativa que atendeu o pressuposto da legalidade e razoabilidade, não violando o princípio da proporcionalidade - Inexistência de infringência ao disposto no art. 20 do Estatuto Social da Unimed, uma vez que a FAC não corresponde a rateio de perdas, afastando-se a exigibilidade de reforma estatutária. O fato de ter sido decretada a liquidação da Unimed não altera em nada a condição do apelante de

devedor de obrigação regularmente constituída por assembleia válida, ocorrida há mais de 4 anos.
- Sentença mantida - Não provimento.

(TJSP; Apelação 0007938-65.2013.8.26.0010; Relator (a): Enio Zuliani; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Regional X - Ipiranga - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/08/2017; Data de Registro: 17/08/2017)

Assunto: Ausência de demonstração de que bem móvel penhorado é utilizado como meio de trabalho para exercício da profissão do devedor afasta alegação de impenhorabilidade.



EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA. VEÍCULO AUTOMOTOR. Alegação de impenhorabilidade, sob o argumento de que se tratar do meio de trabalho do embargante. Não acolhimento. Provas testemunhais que demonstram que o embargante utiliza-se do bem móvel para facilitar a locomoção aos locais onde presta os seus serviços, não sendo o único meio, nem impedindo seu exercício profissional. Precedentes deste E. TJSP. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação 1020315-91.2016.8.26.0577; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/08/2017; Data de Registro: 18/08/2017)

Assunto: Não cabimento de ação de obrigação de fazer e danos morais para a negativa de cobertura de inseminação artificial, uma vez que está excluída dos procedimentos obrigatórios pelas normas legais e regulatórias e em não havendo previsão contratual expressa.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. ENDOMETRIOSE SEVERA. EXCLUSÃO CONTRATUAL DA COBERTURA RESPALDADA EM NORMA LEGAL E REGULAMENTAR. NEGATIVA DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE VÁLIDA. TRATAMENTO QUE NÃO BUSCA DEBELAR RISCO À VIDA DA POSTULANTE. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. PRETENSÃO QUE COMPROMETE O EQUILÍBRIO CONTRATUAL E ATUARIAL DO PLANO. PERICULUM IN MORA INVERSO CARACTERIZADO. PRECEDENTES: TJ/CE, TJ/RS E TJ/MG. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PROCEDIMENTO NA ORIGEM ÀS EXPENSAS DA RECORRIDA INTEIRAMENTE CONFIRMADA.

(TJCE, 0622306-76.2017.8.06.0000, Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 16/08/2017; Data de registro: 17/08/2017)

Assunto: Reconhecimento da obrigatoriedade do plano de autorizar o tratamento de método especializado recomendado pelo médico, limitando-se o reembolso das despesas realizadas por profissionais não credenciados, conforme art. 12, inciso VI, da Lei 9.656/98.



DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO MÉDICA DE TERAPIAS COMPLEMENTARES COMO FORMA DE TRATAMENTO. FISIOTERAPIA CONVENCIONAL E ESPECIAL. MÉTODOS SAMARÃO BRANDÃO, BOBATH E THERASUIT. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EVIDENCIADA. DE CUSTEIO PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. ABUSIVIDADE. ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS EXEMPLIFICATIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA AGRAVADA DE PROFISSIONAIS COOPERADOS E ESPECIALIZADOS NOS ALUDIDOS MÉTODOS. DEVER DE REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS PELO AGRAVANTE COM PROFISSIONAIS NÃO COOPERADOS. ART. 12, INCISO VI, DA LEI 9.656/98. PRECEDENTES DO STJ. LIMITAÇÃO DO REEMBOLSO AOS HONORÁRIOS PREVISTOS NA TABELA DO PLANO DE SAÚDE. PRECEDENTES DESTE TJ-CE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJCE, 0627833-43.2016.8.06.0000, Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 16/08/2017; Data de registro: 16/08/2017)

Assunto: Reconhecimento da obrigatoriedade de reembolso de despesas médicas expedidas em estabelecimento e equipe médica não credenciados/conveniados, todavia, limitado ao previsto na tabela de preços praticados pela operadora de saúde.



PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. AÇÃO DESTINADA À OBTENÇÃO DE REEMBOLSO PELAS DESPESAS MÉDICAS EXPENDIDAS EM ESTABELECIMENTO E EQUIPE MÉDICA NÃO CREDENCIADOS/CONVENIADOS. TRATAMENTO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. DEVER LEGAL DE REEMBOLSO, LIMITADO, COM OBSERVÂNCIA A TABELA DE PREÇOS PRATICADA PELA OPERADORA DE SAÚDE. PRECEDENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, VI, DA LEI N. 9.656/98. RECURSO APELATÓRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO INTEMPESTIVO.

(TJCE, 0216903-33.2013.8.06.0001, Relator(a): TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 05/07/2017; Data de registro: 16/08/2017)

Assunto: Validade de processo seletivo para a aprovação de ingresso de novos cooperados médicos.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE EDITAL C/COBRIGAÇÃO DE FAZER - EDITAL QUE LIMITA O NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM SEUS QUADROS - POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE COOPERADOS - INVIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, I, DA LEI Nº 5764/71 - SUBMISSÃO À LEI Nº 9656/98 QUE REGULAMENTA AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE - MISTO DE COOPERATIVA E PLANO DE SAÚDE - RÍGIDO CONTROLE DE RECEITA E DESPESA, SOB PENA DE ALIENAÇÃO DE CARTEIRA - JULGAMENTO IMPROCEDENTE DO PLEITO AUTURAL - PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO UNÂNIME. - É possível limitar o número de cooperados, quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços. Tal impossibilidade técnica engloba, nos termos das disposições constantes no estatuto da recorrente, inviabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, com a entrada de novos cooperados, além das necessidades do mercado. - Com o advento da Lei nº 9.656/98, que trata das Operadoras de Plano de Saúde, a recorrente deixou de ser somente uma Cooperativa de Médicos, e passou a ser também

Operadora de Planos de Saúde, que exige um rígido sistema de controle de receitas e gastos. Caso contrário, a operadora poderá ter sua carteira alienada - Mitigação do “princípio das portas abertas”, em virtude da natureza “sui generis” da recorrente, um misto de cooperativa e plano de saúde.

(Apelação Cível nº 201700718914 nº único0014416-56.2007.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 15/08/2017)

Assunto: Validade de processo seletivo para a aprovação de ingresso de novos cooperados médicos.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE EDITAL C/COBRIGAÇÃO DE FAZER - EDITAL QUE LIMITA O NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM SEUS QUADROS - POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE COOPERADOS - INVIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, I, DA LEI Nº 5764/71 - SUBMISSÃO À LEI Nº 9656/98 QUE REGULAMENTA AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE - MISTO DE COOPERATIVA E PLANO DE SAÚDE - RÍGIDO CONTROLE DE RECEITA E DESPESA, SOB PENA DE ALIENAÇÃO DE CARTEIRA - JULGAMENTO IMPROCEDENTE DO PLEITO AUTORAL - PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO UNÂNIME. - É possível limitar o número de cooperados, quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços. Tal impossibilidade técnica engloba, nos termos das disposições constantes no estatuto da recorrente, inviabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, com a entrada de novos cooperados, além das necessidades do mercado. - Com o advento da Lei nº 9.656/98, que trata das Operadoras de Plano de Saúde, a recorrente deixou de ser somente uma Cooperativa de Médicos, e passou a ser também Operadora de Planos de Saúde, que exige um rígido sistema de controle de receitas e gastos. Caso contrário, a operadora poderá ter sua carteira alienada - Mitigação do “princípio das portas abertas”, em virtude da natureza “sui generis” da recorrente, um misto de cooperativa e plano de saúde.

(Apelação Cível nº 201700718969 nº único0014350-76.2007.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 15/08/2017)

Assunto: Validade de processo seletivo para a aprovação de ingresso de novos cooperados médicos.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE EDITAL C/COBRIGAÇÃO DE FAZER - EDITAL QUE LIMITA O NÚMERO DE PROFISSIONAIS EM SEUS QUADROS - POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE COOPERADOS - INVIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, I, DA LEI Nº 5764/71 - SUBMISSÃO À LEI Nº 9656/98 QUE REGULAMENTA AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE - MISTO DE COOPERATIVA E PLANO DE SAÚDE - RÍGIDO CONTROLE DE RECEITA E DESPESA, SOB PENA DE ALIENAÇÃO DE CARTEIRA - JULGAMENTO IMPROCEDENTE DO PLEITO AUTORAL - PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO UNÂNIME. - É possível limitar o número de cooperados, quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços. Tal impossibilidade técnica engloba, nos termos das disposições constantes no estatuto da recorrente, inviabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, com a entrada de novos cooperados, além das necessidades do mercado. - Com o advento da Lei nº 9.656/98, que trata das Operadoras de Plano

de Saúde, a recorrente deixou de ser somente uma Cooperativa de Médicos, e passou a ser também Operadora de Planos de Saúde, que exige um rígido sistema de controle de receitas e gastos. Caso contrário, a operadora poderá ter sua carteira alienada - Mitigação do “princípio das portas abertas”, em virtude da natureza “sui generis” da recorrente, um misto de cooperativa e plano de saúde.

(Apelação Cível nº 201700718185 nº único0014369-82.2007.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 15/08/2017)

Assunto: Possibilidade do magistrado lançar, via RENAJUD, restrição de circulação e transferência de veículo da parte executada, objetivando dar efetividade ao processo e resguardar os direitos do credor.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. IMPEDIMENTO JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO.

1. O sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), criada para possibilitar, em tempo real, o cumprimento de ordem judicial de restrição de veículos automotores, oferecendo recursos ao magistrado para garantir a eficácia da prestação jurisdicional.

2. Assim, por meio do sistema RENAJUD, o Juiz pode lançar restrição à transferência do veículo, para obstar sua alienação e fazer valer o direito do credor de requerer a indisponibilidade dos bens do devedor para a satisfação de seu crédito.

3. Recurso provido.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0405.17.000154-0/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Lincoln, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/08/0017, publicação da súmula em 18/08/2017)

Assunto: Legalidade da negativa de cobertura relacionada a doença pré-existente, ante a ausência do caráter de emergência ou urgência do procedimento, quando o paciente encontra-se em período de cobertura parcial temporária.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - NEGATIVA DE COBERTURA - INOCORRENCIA DE CONDUTA ILEGAL - COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT) - PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. É legítima a negativa de cobertura da Ré no que se refere ao tratamento de doença ou lesão em cobertura parcial temporária, mormente nos casos em que livremente a parte opta por contratar plano de saúde menos oneroso e, portanto, com determinadas restrições em relação a dados procedimentos/exames/cirurgias. Encontrando-se a parte autora no período de cobertura parcial temporária, prevista no art. 11 da Lei n.º 9.656/98, lícita se mostra a negativa de cobertura relacionada à doença pré-existente, já que demonstrada a ausência de caráter de emergência ou urgência do procedimento. Por tratar-se de medida antecipatória concedida em cognição sumária,

ou seja, antes da instrução do processo e da formação de um juízo exauriente dos fatos narrados na inicial, tem-se que a tutela antecipada perde seus efeitos com a prolação da decisão final.

(TJMG - Apelação Cível 1.0327.08.032014-3/002, Relator(a): Des.(a) Mônica Libânio , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/08/2017, publicação da súmula em 18/08/2017)

Assunto: Inafastabilidade do reajuste de mensalidade em decorrência de mudança de faixa etária, salvo se implicar em discriminação ou se demonstrada sua desproporcionalidade em relação à elevação dos gastos da operadora.



APELAÇÃO - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE - REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. A alteração do valor da mensalidade em decorrência da mudança de faixa etária, por si só, não é abusiva. É necessário que implique em discriminação, a ser aferida caso a caso. Deve ser mantida a disposição contratada se não há prova de que os reajustes por mudança de faixa etária foram desproporcionais à elevação dos gastos da operadora de plano de saúde em relação a cada faixa etária e que promovem a discriminação do consumidor.

(TJMG - Apelação Cível 1.0701.15.046489-2/001, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/08/2017, publicação da súmula em 18/08/2017)

Assunto: Legalidade da retenção, por ocasião de desistência voluntária, de 20% do valor total até então pago, além das taxas e seguro pagos.



APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. ADESÃO A PLANO DE COOPERATIVA HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOS MOLDES DA LEI 5764/71. SENTENÇA QUE RECONHECEU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO ENTENDENDO SER CASO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO TÃO SOMENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURO E TARIFA BANCÁRIA. RECURSO EXCLUSIVO DA RÉ. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA QUE PRESSUPÕE, IGUALMENTE , A RETENÇÃO DE PARTE DOS VALORES PAGOS, SENDO O PERCENTUAL DE 20% PREVISTO NO CONTRATO PARA ESTE FIM, PERFEITAMENTE RAZOÁVEL E ADEQUADO AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

(TJRJ, 0495191-77.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO, Des(a). MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO - Julgamento: 16/08/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR)

Pautas de Julgamento



31 processos pautados nos Tribunais Superiores



SAÚDE

19 recursos no STJ

01 recurso no STF



CRÉDITO

02 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

05 recursos no STJ



HABITACIONAL

03 recursos no STJ



TRABALHO

01 recurso no STF

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br

